

LEI N.º 2.544, DE 06 DE MAIO DE 2.011.

Acresce à Lei Municipal n.º 2.429, de 30 de outubro de 2.009 (Plano Plurianual), Programação de Governo para o Período 2.010-2.013.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Plano Plurianual para o período de 2.010-2.013, instituído pela Lei n.º. 2.429, de 30 de outubro de 2.009, as seguintes ações governamentais para os exercícios financeiros de 2.010, 2.011, 2.012 e 2.013:

PROGRAMA – Meio Ambiente e Qualidade de Vida

OBJETIVO – Desapropriar imóvel para implementação de coleta seletiva de lixo; manter o consumo de energia elétrica no imóvel.

COD.	TÍTULO	PRODUTO	ÓRGÃO EXECUTOR	METAS FÍSICAS / FINANCEIRAS				
		UNIDADE DE MEDIDA			2010	2011	2012	2013
10105	Aquisição de imóvel para instalação da coleta seletiva de lixo no município	Imóvel adquirido	SMOHMSP	R\$	0	140.000	0	0
					0	1	0	0
20012	Manutenção do consumo de energia elétrica no imóvel	Consumo mensal - meses	SMOHMSP	R\$	0	800	1.500	1.700
					0	8	12	12

Art. 2º. Deverá ser providenciada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2.011, 2.012, 2.013 e 2.014, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000.

Art. 3º. Os recursos para cobertura da ação proposta nesta Lei terão origem no orçamento do exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 06 DE MAIO DE 2.011.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal